



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.667, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal para o cargo de serviços gerais, para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado, para preenchimento de vagas nas diversas secretarias municipais e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal para o cargo de serviços gerais, para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado, para preenchimento de vagas nas diversas secretarias municipais.

Artigo 2º O Poder Executivo, por conta do atendimento da presente Lei, deverá efetuar a contratação administrativa para o cargo de serviços gerais, até o limite de vagas (colunas 2 e 3), dispostos no quadro a seguir, cujas atribuições do cargo constam no anexo único da presente Lei:

QUADRO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS:

1- CARGO	2 - VAGAS	3 - VAGAS PARA CADASTRO RESERVA	4 - REGIME DE TRABALHO	5 - VENCIMENTO BÁSICO
Serviços Gerais	02	05	40 horas semanais	R\$ 1.566,53 (padrão 2)

Artigo 3º As contratações de que trata esta Lei serão por tempo determinado de até 12 (doze) meses, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Artigo 4º Os contratados terão seu vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 5º A Administração Municipal promoverá processo seletivo simplificado para a escolha do pessoal a ser contratado.

Artigo 6º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 7º Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

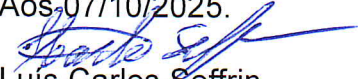
Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 07 DE OUTUBRO DE 2025.


MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Aos 07/10/2025.


Luís Carlos Seffrin

Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 1.667/2025

Cargo: Serviços Gerais

1 – Vencimento: R\$ 1.566,53 (Padrão 02)

2 – Qualificação exigida: Ensino Fundamental Incompleto

3 – Número de vagas: 02 + 05 Cadastro de reserva

4 – Jornada de trabalho: 40 horas semanais

5 – Atribuições do cargo: executar tarefas diversas no município; executar tarefas de limpeza, faxina, capina, limpeza de sarjetas, bueiros, desaguadouros, etc.; executar tarefas de pintura, recolhimento de lixo urbano; varredora em calçadas, praças, logradouros públicos; fazer trabalhos de limpeza nas salas de aula, salas da administração, cozinha, banheiros, quadros, portas, janelas e áreas de lazer, confeccionar a merenda escolar para os alunos, auxiliando na distribuição, zelar pela manutenção de móveis e outros bens colocados ao funcionamento da unidade escolar de lotação, executar outras tarefas correlatas.